



PROAD 1338/2024

PE 04/2025.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de frota, que utilize sistema informatizado e integrado, via internet, com rede de estabelecimentos próprios ou credenciados e com tecnologia de pagamento por meio eletrônico, para aquisição de combustíveis visando ao abastecimento de veículos automotores e de grupos geradores, para aquisição de peças e acessórios veiculares, para prestação de serviços de lavagem e higienização e para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, a fim de atender às necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência (Anexo A) do Edital.

Pedido de Esclarecimento 02

O presente expediente destina-se a responder o pedido de esclarecimento interposto de forma tempestiva e na forma disposta no **item 10.0** do instrumento convocatório relativo ao pregão em epígrafe, restando preenchidos, portanto, os requisitos de admissibilidade e tempestividade da peça interposta.

Abaixo seguem as perguntas formuladas e a respectiva resposta:

PERGUNTA: 1- Na folha de rosto do edital, na parte superior, consta como data de abertura 04/05/2025 às 10:00 assim como consta no subitem 2.1 do edital, porém mais abaixo, ainda na folha de rosto, na parte de prazo para envio da proposta/documentação consta como 05/06/2025 às 10:00. Podemos considerar essa ultima data, conforme também consta no portal compras.gov ?

R- Sim. A data correta é 05/06/2025.

PERGUNTA: 2- Disponibilizaremos uma equipe técnica especializada, que realizará a análise e o restabelecimento do sistema no menor tempo possível, considerando a urgência de sua utilização por parte da Contratante. Podemos confirmar que esse procedimento atende ao solicitado?

R- O requisito especificado no item 3.2.1.7. tem como finalidade assegurar a continuidade e eficiência dos serviços relacionados ao gerenciamento da frota de veículos e dos geradores de energia, atividades consideradas essenciais para o funcionamento da Administração. O adequado funcionamento do software de gerenciamento é elemento crítico para o controle das operações de abastecimento, manutenção, lavagem e demais serviços vinculados à contratação, impactando diretamente na execução das atividades-fim da Contratante.



Dessa forma, o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas não se refere apenas ao início do suporte, mas engloba todo o ciclo de atendimento, incluindo a análise do problema e a efetiva solução ou normalização do sistema, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

Quanto à sugestão apresentada pela empresa, que menciona a disponibilização de uma equipe técnica especializada com atuação diligente e priorização da urgência, destaca-se que a iniciativa está alinhada com a diretriz de prestação célere do serviço. No entanto, é imprescindível reafirmar que o compromisso assumido com a Contratante deve garantir o **restabelecimento pleno da operação do sistema em prazo inferior a 48 horas**, conforme previsto no edital.

Assim, a confirmação da aderência da proposta ao exigido dependerá da capacidade da licitante em assegurar, de forma inequívoca, que a equipe técnica atuará de modo a resolver integralmente as ocorrências dentro do prazo estipulado, não se limitando à mera disponibilização de suporte.

Reitera-se, portanto, a manutenção do prazo estipulado no subitem 3.2.1.7 do Termo de Referência, em razão da essencialidade dos serviços contratados e da necessidade de garantir a continuidade das operações da frota e dos equipamentos vinculados à contratação.

PERGUNTA: 3- Em relação às máquinas e geradores, compreendemos que o órgão será responsável pelo deslocamento desses equipamentos para o abastecimento. Estamos corretos em nossa interpretação?

R- A interpretação apresentada pela empresa interessada, no sentido de que o deslocamento dos grupos geradores até os pontos de abastecimento seria de responsabilidade da Contratante, não está correta. Os geradores de energia são equipamentos pesados, de grande porte e de instalação fixa, localizados nas dependências físicas da Contratante. Portanto, não estão sujeitos a deslocamentos para fins de abastecimento.

A dinâmica prevista para o abastecimento desses equipamentos envolve o transporte do combustível até os locais onde os geradores estão instalados, utilizando-se para isso veículos apropriados e devidamente regulamentados para o transporte de substâncias inflamáveis. Tal atividade deve observar rigorosamente as normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais legislações aplicáveis, especialmente quanto à segurança na manipulação, transporte e armazenamento de combustíveis.

A exigência dos cartões magnéticos ou similares para os geradores visa permitir o controle e o registro preciso das operações de abastecimento realizadas fora dos postos convencionais, com a devida identificação da Contratante, garantindo a rastreabilidade e a transparência da execução contratual.

Ressaltamos, ainda, que o transporte irregular de combustíveis, sem a observância dos requisitos técnicos e legais, pode representar riscos significativos à segurança das instalações e dos profissionais envolvidos, além de configurar infração legal.



Portanto, a responsabilidade da CONTRATADA inclui a realização do abastecimento in loco dos grupos geradores, com a utilização de infraestrutura adequada e segura, conforme as exigências do ordenamento jurídico vigente. O item 3.2.2.2 do Termo de Referência permanece inalterado

PERGUNTA: 4- Em relação ao prazo de garantia previsto no item 5.2.5.2 do Termo de Referência, sugerimos que seja adotado o prazo estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor, como referência legal. Essa proposta visa alinhar-se às normas em vigor, garantindo maior transparência e equilíbrio nas relações comerciais. Estamos corretos em nosso entendimento?

R. A empresa sugere a adoção do prazo de 90 dias, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), alegando o alinhamento com a legislação vigente. Entretanto, cumpre esclarecer que os prazos definidos no Edital não contrariam a legislação consumerista, mas a complementam e ampliam, com base na discricionariedade administrativa e na necessidade de garantir maior segurança e confiabilidade na prestação dos serviços contratados.

Os serviços elencados nos subitens mencionados (funilaria, lanternagem, pintura, retífica de componentes mecânicos essenciais e intervenções nos sistemas de câmbio e suspensão) são de natureza crítica, por envolverem diretamente a segurança, desempenho e longevidade da frota de veículos da Administração Pública. Qualquer falha decorrente de execução inadequada, uso de peças defeituosas ou serviços de baixa qualidade pode acarretar graves prejuízos operacionais, financeiros e, sobretudo, riscos à integridade dos condutores e usuários.

Por essa razão, a exigência de garantias mais robustas, acima do mínimo legal, constitui medida de prudência e boa gestão pública, visando resguardar o interesse público, assegurar a continuidade dos serviços e induzir a contratação de prestadores com maior comprometimento técnico e capacidade operacional.

Importante destacar que o próprio dispositivo editalício prevê que, caso o fabricante ou o prestador do serviço ofereça prazos de garantia superiores, estes prevalecerão, o que amplia a competitividade e incentiva a qualificação das propostas.

Dessa forma, o entendimento da empresa não está correto na sua totalidade. A legislação consumerista não impede a estipulação de garantias superiores ao mínimo legal, especialmente em contratos administrativos com especificidades técnicas e operacionais relevantes, como é o caso em tela.

Portanto, os prazos de garantia constantes nos subitens "c", "d" e "e" do item 5.2.5.2 permanecem inalterados, por refletirem adequadamente a criticidade dos serviços e o interesse público subjacente à contratação.



PERGUNTA: 5- Para viabilizar a pronta identificação de pagamentos e, assim, evitar transtornos com seus clientes, iremos disponibilizar (no momento do faturamento) boletos que não expiram, os quais poderão ser pagos parcialmente sem que haja alteração no código de barras. Além disso, não sofrerão correção monetária, – poderão ser pagos no valor principal, com as devidas retenções – pois, se houver encargos, isso será tratado posteriormente. Diante do exposto acima, atendemos a forma de pagamento?

R- Conforme previsto nos itens 8.12 e 8.13 do Termo de Referência, é obrigatória a realização do autocadastro da empresa contratada no sistema Sigeo-JT, bem como o lançamento das respectivas notas fiscais eletrônicas nesse ambiente.

O prazo de pagamento disposto no edital — de até 10 (dez) dias úteis — será contabilizado após o recebimento e atesto da nota fiscal devidamente inserida no Sigeo-JT, observado o fluxo regular de conferência e aprovação pelo fiscal do contrato.

Ressalte-se que o pagamento seguirá o disposto no item 8.10. do TR, sendo efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após o atesto da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA ou boletos com código de barras, desde que seja possível o pagamento com a realização do desconto das retenções tributárias, obedecendo ao fluxo regular de conferência e aprovação dos documentos fiscais. Dessa forma, tem-se que a empresa atende a forma de pagamento.

Maceió, 30/05/2025.

Everton Mendes Tenório.
Pregoeiro

Auricélio Ferreira Leite.
Unidade Técnica Requisitante